**CONTRATO Nº 234/2017 – FORNECIMENTO DE BTI**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24, com sede na Rua Ricardo Cainelli, 181, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.707-002, representada, neste ato, pelo Sr. Alessandro Alessio, portador de CPF nº 819.870.720-49, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme o **Processo Licitatório nº 623/2017, Pregão nº 048/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de 500 litros de Inseticida Biológico de solução concentrada para controle do mosquito borrachudo; potência aproximada 1.200 BT UTI/MH

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 98,00( noventa e oito reais) por litro de inseticida, totalizando R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

O pagamento será efetuado em 30X 60 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será entregue em até 15 dias após o recebimento do empenho, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada no local indicado pelo CONTRATANTE. Todas as despesas havidas pela CONTRATADA com a entrega e transporte do produto, serão por ela suportadas.

O produto deverá ser entregue em recipientes lacrados, conforme Decreto nº 79.094/77, de 10 (dez) litros cada.

O produto deverá conter rótulo e embalagem (original do fabricante) adequados, com todas as informações sobre o mesmo, com redação em língua portuguesa, interna e externamente, mesmo para produto importado, conforme Decreto nº 79.094/77. A embalagem deverá conter lacre de fábrica inviolável, com tampa totalmente vedada, sem respiro, bem como a data de fabricação, o prazo de validade e o número da licença no Ministério da Saúde/Agricultura impressos na mesma.

A empresa vencedora ficará responsável pelo recolhimento das embalagens após a utilização dos produtos pelo município, devendo, inclusive, prestar assistência técnica, sempre que solicitado pelo município, enquanto durar o estoque.

A empresa vencedora ficará responsável pela capacitação dos aplicadores para utilizar o BTI nos arroios.

É de responsabilidade da proponente vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial, a data da assinatura do contrato, e como prazo final, 75 dias após a assinatura do contrato, ou após o último pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 623/2017, Pregão nº 048/2017.**

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadaspela despesa 76230 da Secretaria do maio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 15 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA